

RESOLUÇÃO Nº 021 /2004

Dispõe sobre a reestruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1° do art. 60B da Lei Complementar n° 14/91 e de acordo com decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 01 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar n° 75, de 15 de maio de 2004, reestruturou os Juizados Especiais, firmando a titularidade dos Juízes de Direito em exercício nas respectivas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO, ainda, que as Turmas Recursais devem ser integradas, preferencialmente, por Juízes que participam do sistema dos juizados especiais para assegurar a sua unidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o crescimento do volume de recursos no âmbito dos juizados especiais.

RESOLVE

- Art. 1° Ficam criadas cinco Turmas Recursais, todas com sede em São Luís e competência para julgamento dos recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e do Trânsito do Estado do Maranhão, que terão a seguinte composição:
- 1ª Turma Recursal Cível e Criminal constituída pelos Juízes titulares do 1°, 2° e 3° Juizados Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís.
- 2ª Turma Recursal Cível e Criminal constituída pelos juízes titulares do 4º, 5° e 6° Juizados Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís.
- 3ª Turma Recursal Cível e Criminal constituída pelos juízes titulares do 7°, 8° e 9° Juizados Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís.
- 4ª Turma Recursal Cível e Criminal constituída pelos juízes titulares do Juizado do Trânsito, do 10° e 11° Juizados Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca de São Luís.



5ª Turma Recursal Cível e Criminal – constituída pelos juízes titulares do 1°, 2° e 3° Juizados Criminais da Comarca de São Luís.

Parágrafo único. No caso de afastamento do juiz titular por férias, licença, ou qualquer outra razão, o juiz que o substituir no juizado especial tomará assento, automaticamente, na Turma integrada pelo titular.

- Art. 2° As Turmas Recursais serão presididas pelo Juiz mais antigo na respectiva Turma, dentre os seus componentes, e se reunirão, ordinariamente, uma vez por semana, sempre às 15:00 horas, obedecendo a seguinte seqüência:
- 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, às segundas-feiras;
- 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, às terças-feiras;
- 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, às quartas-feiras;
- 4ª Turma Recursal Cível e Criminal, às quintas-feiras;
- 5ª Turma Recursal Cível e Criminal, às sextas-feiras;

Parágrafo único. As Turmas Recursais poderão se reunir, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros, em horário que não prejudique as reuniões ordinárias.

Art. 3º. Às Turmas Recursais competem processar e julgar:

I – os recursos interpostos contra sentenças;

- II os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;
- III as homologações por desistência e transação, nos feitos que se achem em pauta;
- IV mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Juiz de Direito dos Juizados Especiais;
- V mandados de segurança impetrados contra ato de Juiz da Turma Recursal ou contra decisões dela emanadas, oportunidade em que o feito será relatado por um juiz componente de uma Turma diversa, escolhido por sorteio, ressalvado o constante no dispositivo seguinte.



- Art. 4º. Na fixação da competência das Turmas Recursais será observado, quando da distribuição, as normas a seguir:
- I Não serão distribuídos para a 1ª Turma Recursal os feitos oriundos do 1º, 2º e 3º
 Juizados Cíveis da Comarca de São Luís;
- II Não serão distribuídos para a 2ª Turma Recursal os feitos oriundos do 4º, 5º e 6º Juizados Cíveis da Comarca de São Luís;
- III Não serão distribuídos para a 3ª Turma Recursal os feitos oriundos do 7º, 8º e 9º Juizados Cíveis da Comarca de São Luís:
- IV Não serão distribuídos para a 4ª Turma Recursal os feitos oriundos do 10º, 11º
 Juizados Cíveis e do Juizado de Trânsito da Comarca de São Luís;
- V Não serão distribuídos para a 5ª Turma Recursal os feitos oriundos do 1º, 2º e 3º
 Juizados Criminais da Comarca de São Luís;

Parágrafo único. Observada a vedação firmada pelo *caput* e seus incisos, a distribuição dos feitos será por sorteio, primeiro de Turmas, e, em seguida, dos respectivos membros, realizadas as necessárias compensações para preservar o equilíbrio na distribuição.

Art. 5 º Haverá uma única Secretaria que receberá a designação de Secretaria das Turmas Recursais que terá, além da função de distribuição, as atribuições previstas em lei, subordinando-se, judicialmente, a cada um dos presidentes das Turmas e, administrativamente, ao Coordenador dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. O secretário das Turmas Recursais será indicado pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais ao Presidente do Tribunal de Justiça que o nomeará, depois de ouvido o Supervisor dos Juizados e o Corregedor-Geral da Justiça.

- Art. 6º Caberá pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais Cíveis e Criminais na interpretação da lei.
- § 1º O pedido de uniformização de jurisprudência será julgado em reunião conjunta dos 05 (cinco) Presidentes das Turmas Recursais Cíveis e Criminais, sob a presidência do mais antigo.



- § 2º O pedido tramitará perante a Secretaria das Turmas Recursais e será distribuído para um dos Presidentes, que será o seu relator.
- Art. 7° A atual Turma Recursal Única de São Luís ficará extinta a partir da entrada em vigor desta Resolução, sendo redistribuídos às novas Turmas Recursais os recursos ainda não julgados até aquela data.
- Art. 8º As Turmas Recursais Cíveis e Criminais observarão o Regimento Interno instituído pela Resolução Nº 05/2000, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.
- Art. 9º A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Des. Milson de Souza Coutinho.
Presidente

Publicada no Diário da Justiça de 16.12.2004, p. 29. Republicada no Diário da Justiça de 23.12.2004, p.16-17.